



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.801, DE 2020

"Determina que as redes sociais insiram em suas plataformas alertas sobre o trabalho infantil e suas consequências."

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relatora: Deputada CARLA DICKSON

I - RELATÓRIO

O ilustre deputado Alexandre Frota propõe projeto de lei voltado a obrigar as redes sociais a, mensalmente, publicar alertas sobre os malefícios do trabalho infantil e as consequências desse grave problema social.

Ao justificar a medida, alega que, apesar do avanço das leis que protegem crianças e adolescentes contra a exploração e o trabalho infantil, dados apontam que 2,6 milhões de menores ainda trabalham ilegalmente no país. Sustenta a necessidade de tomar medidas para conscientizar a população, defendendo que as redes sociais são um instrumento altamente eficaz para atingir esse resultado.

Transcorreu o prazo regimental sem a apresentação de emendas.

Compete à Comissão de Seguridade Social e Família o exame do mérito da proposição.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218142119700>
Anexo IV - Gabinete 706 - CEP 70.160-900 - Brasília-DF - Fones: (61) 3215-5706
dep.carladickson@camara.gov.br



* C D 2 1 8 1 4 2 1 1 9 7 0 0 *



II - VOTO DA RELATORA

Sob a ótica da proteção da criança e do adolescente, o projeto é meritório e merece ser aprovado.

O site do próprio Ministério da Economia registra que de 2017 até abril de 2020 houve a comprovação de trabalho infantil em 2.438 ações fiscais por todo o país, sendo retiradas de condições irregulares um total de 6.093 crianças e adolescentes. Nos primeiros meses de 2020, foi constatado trabalho infantil em 112 ações fiscais, resultando na retirada de 477 crianças e adolescentes de situações irregulares, uma média de 4,2 jovens por fiscalização. A média é maior do que o observado no ano de 2019, que ficou em 2,6.¹

Crianças e adolescentes que trabalham de maneira irregular têm a saúde física e intelectual prejudicada. Têm maiores chances de terem problemas na musculatura e nos ossos e acabam obtendo um rendimento escolar abaixo da média, compondo o grupo de maior evasão escolar. A ausência de educação leva essas crianças ao desemprego ou a empregos com menor rendimento salarial, condenando-as à pobreza na fase adulta.

Compete ao Poder Público tomar todas as medidas possíveis para reduzir a exposição de crianças e adolescentes aos riscos e perigos, tomando providências que possibilitem a elas brincar, estudar e participar da vida na comunidade.

¹ <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/junho/campanha-contra-o-trabalho-infantil-marca-data-nacional-de-conscientizacao>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada CARLA DICKSON
Vice - Líder do Governo

É preciso conscientizar a população no sentido de que a economia perde como um todo com o trabalho infantil, já que os custos de médio e longo prazo decorrentes do tratamento de doenças e da ausência de profissionais qualificados na vida adulta para desempenhar atividades de alto rendimento implicam crescimento de gastos públicos, de um lado, e redução do valor do PIB, de outro lado.

Desse modo, o projeto de lei proposto é uma medida boa para produzir o aumento de eficácia da política pública desenvolvida contra o trabalho infantil que, sem trazer qualquer custo significativo para os provedores de aplicação, produz um aumento da conscientização da população sobre esse grave problema social.

Creio ainda que o projeto de lei pode ser aprimorado. Primeiro, para também obrigar hotéis, bares e restaurantes a afixar, em local visível ao público, placa com a advertência com os seguintes dizeres: “Não ao trabalho infantil: toda criança merece ter infância.”

Segundo, para que a alteração almejada pelo projeto de lei ocorra mediante a modificação do marco civil da internet, e não por meio de mais uma lei esparsa.

Ante o quadro, meu voto é pela aprovação do projeto de lei, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada CARLA DICKSON
Relatora

2021-4757



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218142119700>
Camara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 706 – CEP 70.160-900 – Brasília-DF – Fones: (61) 3215-5706
dep.carladickson@camara.gov.br

* C D 2 1 8 1 4 2 1 1 9 7 0 0 * LexEdit



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.801, DE 2020

Determina que os provedores de aplicação com mais de 500 mil usuários, hotéis, bares e restaurantes divulguem mensagens sobre os malefícios do trabalho infantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina que os provedores de aplicação com mais de 500 mil usuários, hotéis, bares e restaurantes divulguem mensagens sobre os malefícios do trabalho infantil.

Art. 2º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 29-A:

"Art. 29-A Os provedores de aplicação com mais de 500 mil usuários deverão, em periodicidade no mínimo mensal, encaminhar aos usuários alertas sobre os malefícios do trabalho infantil."

Art. 3º Ficam os hotéis, bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais similares obrigados a afixar, em local visível ao público, placa de advertência, com os seguintes dizeres: "NÃO AO TRABALHO INFANTIL: TODA CRIANÇA MERECE TER INFÂNCIA".



LexEdit
* C D 2 1 8 1 4 2 1 1 9 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada CARLA DICKSON
Vice - Líder do Governo

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada CARLA DICKSON
Relatora

2021-4757



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218142119700>
Camara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 706 - CEP 70.160-900 - Brasília-DF - Fones: (61) 3215-5706
dep.carladickson@camara.gov.br



* C D 2 1 8 1 4 2 1 1 9 7 0 0 *